

ACÓRDÃO TC-605/2016 – SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO - TC-5554/2015
JURISDICIONADO - CÂMARA MUNICIPAL DE PANCAS
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
RESPONSÁVEL - JOSELITO LOURENÇO DA SILVA

EMENTA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO DE 2014 –
REGULAR – QUITAÇÃO – ARQUIVAR.**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES:

I- RELATÓRIO e FUNDAMENTAÇÃO

Tratam os autos de prestação de contas anual da Câmara Municipal de Pancas, relativamente ao exercício de 2014, sob a responsabilidade do senhor Joselito Lourenço da Silva.

O Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas - NEC, considerando a completude apresentada na análise meritória do **Relatório Técnico Contábil ITC 124/2016**, fls. 15/35, que preenche, portanto, os requisitos estabelecidos no artigo 319 do RITCEES, e com o fito de se privilegiar a celeridade processual, manifestou-se pelo julgamento do presente feito nos moldes ali sugeridos, anuindo-se aos argumentos fáticos e jurídicos descritos na referida peça técnica, que nestes termos se pronunciou:

6 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

As contas anuais ora avaliadas refletiram a conduta da mesa diretora da Câmara de Pancas, sob a responsabilidade do Sr. JOSELITO LOURENÇO DA SILVA, Presidente, no exercício de funções como ordenador de despesas no exercício de 2014.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 273/2014, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações

apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 28/2013.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento regular da prestação de contas do Sr. JOSELITO LOURENCO DA SILVA, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Encaminhados os autos ao Ministério Público Especial de Contas, seu ilustre representante, Dr. Luciano Vieira, lançou parecer à fl. 43, corroborando o opinamento da área técnica, entendimento com o qual também concorda este Relator.

II- DECISÃO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, **VOTO** no sentido de que com amparo no art. 84, I, Lei Complementar 621/2012, **sejam julgadas REGULARES** as contas do senhor **Joselito Lourenço da Silva**, à frente da Câmara Municipal de Pancas, no exercício de 2014, dando quitação ao responsável na forma do artigo 85 do mesmo diploma legal.

Posteriormente à confecção do acórdão deste julgamento, remetam-se os autos ao ilustre representante do Ministério Público de Contas nos termos do art. 62, parágrafo único da LC 621/2012.

Após certificado o trânsito em julgado administrativo, arquivem-se os autos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-5554/2015, **ACORDAM** os Srs. Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia oito de junho de dois mil e dezesseis, à unanimidade, **julgar regular** a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Pancas, relativa ao exercício de 2014, sob responsabilidade do Sr. Joselito Lourenço

da Silva, dando-lhe a devida **quitação**, **arquivando-se** os autos após o trânsito em julgado, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges.

Composição

Reuniram-se na Segunda Câmara para julgamento os Senhores Conselheiros Sérgio Manoel Nader Borges, Presidente, José Antônio Almeida Pimentel e Domingos Augusto Taufner. Presente, ainda, o Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas.

Sala das Sessões, 08 de junho de 2016.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente

CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Fui presente:

DR. LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral

EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO

Secretário Adjunto das Sessões